



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 3/2022

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	IPANEMA AGRÍCOLA S.A. FAZENDA CAPOEIRINHA
CNPJ/CPF	42.135.913/0002-46 (pessoa jurídica)
Município(s)	Zona rural Alfenas - MG
Nº PA COPAM	06408/2007/002/2013
Nº SEI	2100.01.0063416/2021-24
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	G-01-06-6 Cafeicultura (6); G-03-02-6 Silvicultura (NP); G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (1); G-01-8-02 Viveiro de produção de mudas (NP).
Classe	6
Licença Ambiental	Certificado REVLO Nº 151/2015 Revalidação da Licença de Operação Supram Sul de Minas, 09/12/2015; validade 06 anos (fl. 20, PA)
Condicionante de CA	02 (verso fl. 38, PA)
Estudos Ambientais	EIA / RIMA; PU 1039220/2015 (fl 25 PA)
Valor de referência do empreendimento	Valor do VR R\$ 13.335.045,76
VCL atualizado	Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)
Valor do GI apurado:	0,4150%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (jan/2022)	R\$ 55.340,44

1.1 Informações gerais

O empreendimento encontra-se inserido na bacia hidrográfica estadual do rio Grande, GD3, bacia do rio Paraná. Na sub-bacia do reservatório de Furnas.

A Fazenda Capoeirinha possui vários afluentes do Ribeirão Machado, em sua área existem cerca de 15 nascentes (pág. 171, EIA).

Localizada às margens da represa de Furnas, a Fazenda Capoeirinha é considerada uma das maiores fazendas de café em área contínua do sul de Minas. Sua topografia plana (entre 800 a 850 m) permite a mecanização de 100% de sua área (pág. 2/30, PU 1039220/2015).

A Fazenda Capoeirinha situada no município de Alfenas, possui 1.952,3160 ha, sendo 1.048,51 hectares destinada à cafeicultura. As variedades de café adotadas são: Mundo Novo, Catuaí, Acaíá, Icatu e Bourbon (EIA, pág. 11). A Fazenda Capoeirinha é formada por 11 matrículas formando uma extensão de áreas contíguas com totalidade de 1952,08 hectares, sendo todas as matrículas registradas na comarca de Alfenas (EIA. Pág. 14)

1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Na fl. 36, PA, os técnicos da Supram Sul de Minas orientam: <i>Recomendamos a intensificação da vigilância por parte do empreendedor, no intuito de suprimir a prática de caça, tendo em vista que existem espécies ameaçadas de extinção que foram identificadas na área do empreendimento.</i></p> <p><i>Na tabela 35, EIA, pág. 127, são listadas as espécies da mastofauna ameaçadas de extinção: Tapirus terrestres Anta - EN (em MG); Pecari tajacu Catitu - VU (em MG); Tayassu pecari Queixada - CR (em MG); Ozotoceros bezoarticus Veado-Campeiro - EN (em MG); Chrysocyon brachyurus Lobo-Guará VU (em MG) VU (Port. MMA 444); Leopardus pardalis Jaguatirica VU (Port. MMA 444) VU (em MG); Panthera onca Onça-pintada VU (Port. 444 MMA) CR (em MG); etc.</i></p>	0,0750	0,0750	X
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>Entre as atividades licenciadas no empreendimento não é mencionado a presença de pastagens, não tendo portanto indicativo de introdução ou facilitação de espécies alóctones.</p>	0,0100		
<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Mata Atlântica.</p> <p>Na pág. 24/30 do PU foi relatado a percepção dos técnicos ao visitar o empreendimento: <i>Observa-se que o empreendedor não objetiva a supressão de vegetação tendo em vista que as áreas verdes do mesmo encontram-se em estágio médio e avançado de regeneração. Estes fragmentos encontram-se preservados e são de grande relevância para a conservação da fauna e flora local, pois são fonte e corredores de material gênico.</i></p> <p>Temos claro que: Os principais impactos ambientais sobre a flora e fauna na áreas do empreendimento são datados da época de implantação das atividades, principalmente na limpeza da área para implantação das lavouras. Não haverá na área do empreendimento qualquer nova supressão de vegetação.</p> <p>Apesar da certeza de que a monocultura do café na área do empreendimento gera grande impacto ambiental, sabemos que a fragmentação ocorreu quando da instalação do empreendimento e não neste momento de revalidação da licença de operação.</p>			
	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500	
	Outros Biomas	0,0450	
<p>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p>	0,0250		
<p>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".</p>	0,1000		

<p>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</p> <p><u>Razões para marcação dos itens</u></p> <p>A ADA encontra-se em área classificada como prioritária para a conservação EXTREMA na sua totalidade, como podemos visualizar no mapa apresentado.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		
<p>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item.</p> <p>Em relação à qualidade físico-química tanto da água como do solo lembramos aqui a prática neste empreendimento que é a fertirrigação, com efluentes do despulpamento do café. Lemos em trecho da pág. 22/30 do PU, que: <i>"Para que se efetive o monitoramento da qualidade dos cursos d'água na Fazenda Capoeirinha, o empreendedor deverá dar continuidade do monitoramento nos pontos já estabelecidos nos principais cursos d'água da propriedade, incluindo algumas nascentes, o que figurará como condicionante n° 1 do Anexo I deste parecer"</i>.</p> <p>Não podemos deixar de citar que, para cultura do café, devemos lembrar do uso dos fertilizantes, inseticidas, fungicidas, entre outros defensivos que podem, no momento da aplicação alterar indevidamente a qualidade física e química do solo e da água.</p> <p>Com área tão extensa de uma única cultura, as contaminações tendem a ser maiores.</p> <p><i>"Quanto aos particulados gerados, nas etapas de correção do solo e uso de máquinas na agricultura, bem como no caso da movimentação de máquinas em etapas de plantio, manutenção e colheita são fornecidas aos empregados envolvidos nos trabalhos, máscaras para partículas incômodas"</i>. (pág. 20/30, PU).</p>		0,0250	0,0250	X
<p>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade agrossilvopastoril envolvem impactos sobre os recursos hídricos, nas fases de plantio, manutenção e colheita, gerando compactação do solo e alterando o regime de infiltração de água no solo; Este fato pode gerar uma redução anual da recarga hídrica em regiões de baixa pluviosidade.</p> <p>A Fazenda Capoeirinha possui vários afluentes do Ribeirão Machado, em sua área existem cerca de 15 nascentes (pág. 171, EIA).</p>		0,0250	0,0250	X
<p>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p><i>Na propriedade existem 30 barramentos antigos, construídos anteriormente a ocupação pela Ipanema Agrícola S/A que foram regularizados através de certidões citadas na tabela abaixo.</i></p> <p>Após a regularização junto ao IGAM as barragens são utilizadas nos diferentes processos de produção do café na propriedade da Fazenda Capoeirinha.</p> <p>Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.</p>		0,0450	0,0450	X
<p>10. Interferência em paisagens notáveis</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Mata Atlântica com trechos de transição com Cerrado.</p> <p>A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.</p>		0,0300	0,0300	X
<p>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.</p>		0,0250	0,0250	X

<p>O uso de máquinas é intenso em todas as fases de produção do café.</p> <p><i>Existe uma série de atividades, chamadas tratos culturais, que se realizam após o plantio e que vão se repetir todo ano. São atividades de adubação, pulverização, controle de mato, controle de pragas e doenças, limpeza de ruas, [...] (cf. Pág. 4 EIA). Estas atividades utilizam-se ano após ano de máquinas.</i></p> <p>Lemos na pág. 5, EIA: <i>Foi informado que a capina manual é realizada apenas nas lavouras novas. Nas lavouras de regime (partir do 4º ano) procede-se a capina mecanizada. [...] A primeira atividade em preparo à colheita é a arruação mecânica, realizada entre março e abril. Na mesma página lemos: Atualmente na Fazenda Capoeirinha a colheita é 100% mecanizada.</i></p> <p>Outro detalhe. Na tabela 5, pág. 26 e 27 do EIA, lemos : <i>Lista dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades agrícolas da fazenda Capoeirinha. Tabela bem vasta!</i></p>			
<p>12. Aumento da erodibilidade do solo</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p><i>O relevo da área é predominantemente plano a suave ondulado, podendo ocorrer propensão de erosão na área com Vulnerabilidade do solo à erosão baixa a muito baixa (ZEE), no qual pode vir a desencadear processos erosivos em decorrência das águas pluviais, ou da falta de manutenção das estradas e à conseqüente remoção da vegetação e camadas superficiais do solo. Neste texto acima, da pág. 150, EIA, podemos constatar a presença de processos erosivos.</i></p> <p>Conforme demonstrado na pág. 19/30, PU: <i>Foi recomendado no parecer único SUPRAM n° 276403/2009 que fossem intensificados os cuidados na contenção de enxurrada nos carregadores com a implantação de bacias de infiltração de águas de enxurradas.[...]foi observado que foram implantadas em diversos pontos da fazenda [...]. As bacias de contenção de águas pluviais são construídas para reduzir a erosão dos solos, através da diminuição do carregamento de partículas sólidas, reduzindo a erosão na área.</i></p>	0,0300	0,0300	X
<p>13. Emissão de sons e ruídos residuais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Temos demonstrado na pág. 173, EIA, que: <i>"Devido a localização do empreendimento em área rural o impacto sonoro é pouco significativo. Os locais mais críticos são onde há o funcionamento de máquinas agrícolas e no galpão de secagem de café".</i></p> <p>Ao mencionar o trecho acima o empreendedor está se referindo apenas à afetação na saúde humana. Esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.</p>	0,0100	0,0100	X
<p>Somatário Relevância (FR)</p>	0,6650		0,2650
INDICADORES AMBIENTAIS			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades do empreendimento temos o beneficiamento dos grãos produzidos na ADA. Depois de permanecer descansando durante dois meses o café é beneficiado e separado em peneiras. Catados, os cafés são ensacados e despachados (pág. 45, EIA).Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X

Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800	0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado(0,2650+0,1000+0,0500)		0,4150%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,4150%

1.3 Reserva Legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação."

Analisando as áreas do empreendimento temos demonstrado na pág. 18 do EIA, na tabela 2, que a área total do empreendimento é de 1.952,0832 ha, sendo 319,38 ha de reserva legal própria e 79,69 ha de reserva legal na Fazenda Rio Verde, em matrícula diferente das 11 matrículas do empreendimento.

Na mesma tabela lemos que a reserva legal total averbada é de 395,07 ha, correspondendo a 20,23%.

Diante dos fatos, o empreendimento não fará jus do estabelecido na norma.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 (cf. ITEM 5.7 do Requerimento de Formalização do Processo e também Declaração Data Implantação do Empreendimento – fl. 40) , ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o Valor Contábil Líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

O empreendedor apresentou "Declaração de VCL", apensada à fl. 58 do processo, onde menciona "que os valores acima, foram apurados levando-se em conta, os registros contábeis de custos históricos, excluindo depreciação, exaustão e amortizações, bem como as reavaliações realizadas anteriores a 31 de dezembro de 2014".

A declaração acima está devidamente assinada e datada de 15 de março de 2016.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR ou VCL) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor Contábil Líquido do empreendimento (março/2016) ¹	R\$ 13.335.045,76
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4150%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (referente à jan/2022)	R\$ 55.340,44
1 - Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)	

Ressaltamos que a Declaração de Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VCL referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de conservação afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação de Proteção Integral, porém está inserido integralmente na **APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado**, e portanto deverá atender aos **critérios 03 e 05** dos "2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas":

03 - Nos casos de Unidades de Conservação pertencentes às categorias de RPPN e APA, as mesmas somente serão consideradas afetadas quando abrigarem o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou fizerem limite com o empreendimento, respeitados os critérios de análise técnicos;

05 -As UC's afetadas/beneficiadas poderão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental;

Em consulta ao sítio eletrônico SNUC em 08/02/2022 constatou-se que APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado está inscrita no cadastro nacional e portanto atendeu do POA 2021.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Temos portanto uma unidade de conservação afetada que será beneficiada com 20 % do valor total da compensação ambiental.

O montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído atendendo ao critério 07:

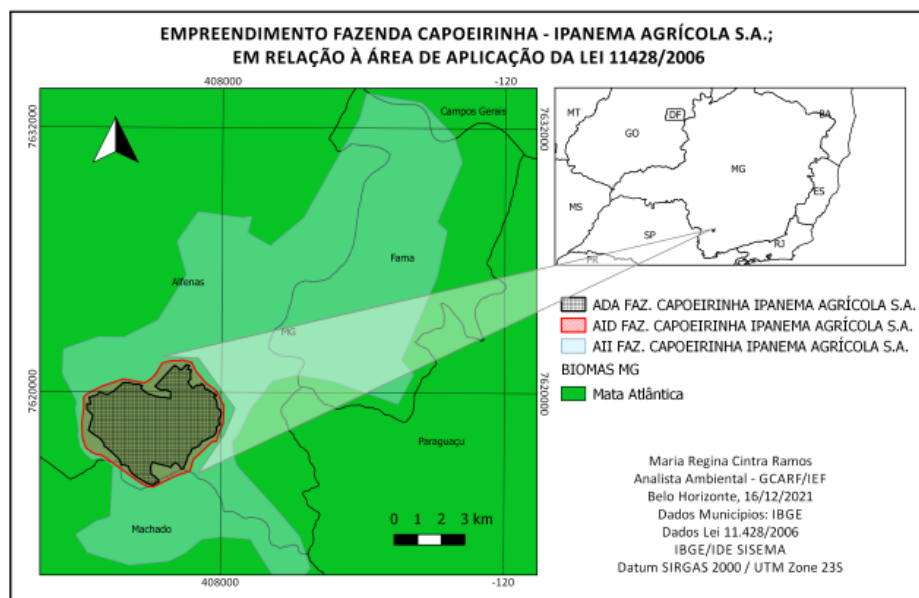
07 - Em caso de existência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), as mesmas deverão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental. Dessa forma, primeiramente deverá haver a distribuição para a(s) referida(s) UC's a partir do montante total do recurso e o restante distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

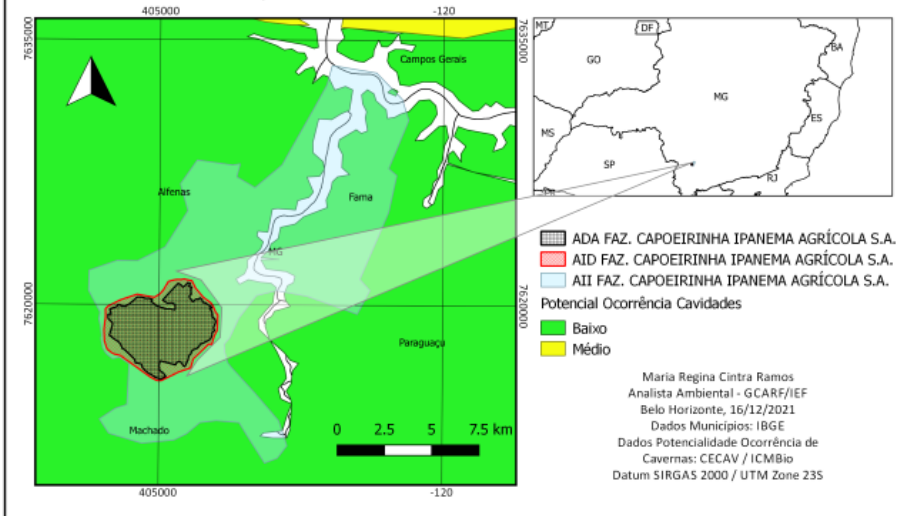
Valores e distribuição do recurso (ref. jan/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2021			
100% Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) R\$ 55.340,44	20% do valor total da compensação	APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado	R\$ 11.068,09
	80% do valor total da compensação R\$ 44.272,35	60% - Regularização Fundiária	R\$ 26.563,41
		30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 13.281,70
		5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 2.213,62
	5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 2.213,62	
100% Valor da Compensação Ambiental			R\$ 55.340,44

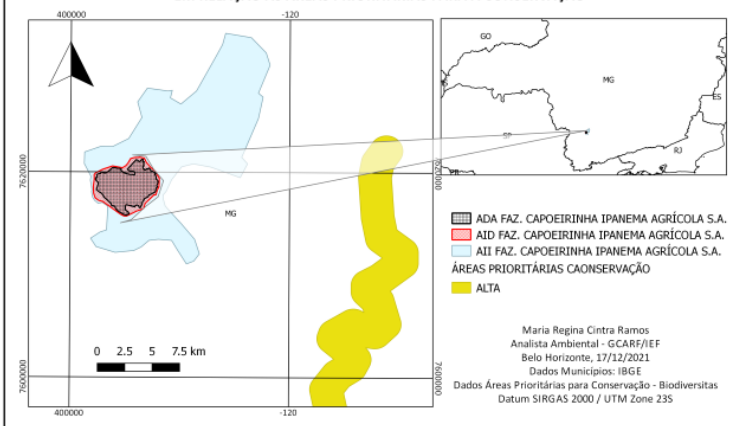
3. MAPAS



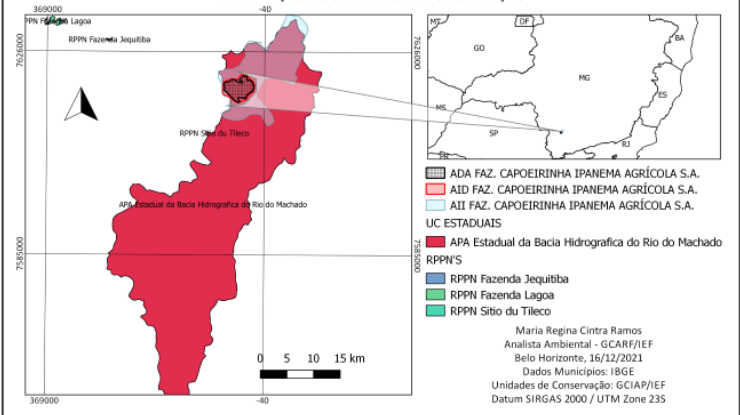
**EMPREENDIMENTO FAZENDA CAPOEIRINHA / IPANEMA AGRÍCOLA S.A.;
EM RELAÇÃO A POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVERNAS**



**EMPREENDIMENTO FAZENDA CAPOEIRINHA - IPANEMA AGRÍCOLA S.A.;
EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO**



**EMPREENDIMENTO FAZENDA CAPOEIRINHA - IPANEMA AGRÍCOLA S.A.;
EM RELAÇÃO ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**



4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 06408/2007/002/2013, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1130, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA COPAM nº 06408/2007/002/2013, que visa o cumprimento da condicionante nº 02 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1039220/2015, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta as Unidade de conservação APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “ No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal,

estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental”.

A APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado está cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade de conservação deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada às fls.40. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor Contábil Líquido calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme item 1.3 do parecer: “ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação**”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Resalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:
Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/03/2022, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 08/03/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 10/03/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41908311** e o código CRC **8B28B8B1**.